



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

LEI MUNICIPAL N° 102/93.

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a CODEMAT a conta FADEM, e dá outras providências.

Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga. Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º - FADEM de que trata este artigo é o fundo criado pela Lei nº 3669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentadas pelos decretos nº 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1.990.

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta lei será de até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros Reais), levantados nos termos de capacidade de individamento do município respeitadas as vinculações previstas na Constituição federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos desta Lei, serão aplicados exclusivamente na: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AV. SEBASTIÃO DE ALMEIDA, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, em decorrência da observância do que preceitua o artigo da Lei nº 3.669/75, criada do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06(seis) anos, sendo de 06(seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

I - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

segue...



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

II - Consignar nos seus Orçamentos anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimentos das despesas tais como: Pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões, e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada.

III - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com Pavimentação Asfáltica na Av. SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, à que se refere o artigo 2º desta lei.

IV - Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dias 23 de agosto de 1993.

Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretaria registrado em livro próprio em data supra.

EDSON DE ANCHIETA
Secretário Geral